

**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA  
APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital**

05/C06-i07/2023

**Submedida Inovação e Modernização Pedagógica no  
Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e  
Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior**

**16 de novembro de 2023**

**DGES**

Direção-Geral do Ensino Superior

## Índice

|  |    |
|--|----|
| 1. Objetivos e prioridades do Investimento Impulso Mais Digital .....  | 3  |
| 2. Objetivos da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior” .                             | 4  |
| 3. Público-alvo da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior” .                          | 4  |
| 4. Iniciativas prioritárias a apoiar na submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior” ..... | 5  |
| 5. Metas da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior” .....                             | 5  |
| 6. Princípio do “Não Prejudicar Significativamente” .....  | 5  |
| 7. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....  | 7  |
| 8. Área geográfica de aplicação.....   | 7  |
| 9. Dotação e condições de atribuição de financiamento .....  | 8  |
| 10. Despesas elegíveis e não elegíveis .....   | 9  |
| 11. Modo de apresentação das Manifestações de Interesse .....  | 10 |
| 12. Critérios de avaliação .....   | 11 |
| 13. Processo de admissão, avaliação e decisão.....   | 12 |
| 14. Calendário .....   | 12 |
| 15. Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão.....   | 13 |
| 16. Pagamento do incentivo.....  | 14 |
| 17. Regulamento geral de proteção de dados .....   | 15 |
| 18. Divulgação de resultados e ponto de contacto .....   | 15 |

Considerando:

- a) o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprovou o Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal;
- c) A aprovação pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN) em 17 de outubro de 2023 da proposta de reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência apresentado por Portugal em 26 de maio de 2023;
- d) A aprovação do investimento Impulso Mais Digital, com uma dotação global de 105 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente 6 (qualificações e competências);
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Direção-Geral do Ensino Superior, enquanto beneficiário intermediário.

É publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de Manifestações de Interesse de candidatura à submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior” integrada no Investimento Impulso Mais Digital. São consideradas Manifestações de Interesse as propostas de candidatura a financiamento, cuja implementação está sujeita à aprovação final do PRR.

## **1. Objetivos e prioridades do Investimento Impulso Mais Digital**

Os objetivos do Investimento Impulso Mais Digital são aumentar a atratividade das ciências agrárias para as gerações futuras, apoiar as ciências médicas na aceitação dos progressos digitais e tecnológicos e alargar a capacidade de formação em competências digitais aos domínios não CTEAM (ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática); promover a inovação e a modernização pedagógicas, estimulando assim o sucesso académico.

O Investimento visa, assim o estímulo à modernização da rede de ensino superior, com particular ênfase em áreas-chave para a resiliência do país e o aumento das competências na sociedade e nas empresas em áreas-chave para a competitividade, nomeadamente nas áreas digitais e tecnológicas, através de um maior número de ofertas formativas por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) e de um maior número de jovens e adultos formados e requalificados,

reforçando e acelerando a execução dos programas “Impulso”, contribuindo para um ensino de qualidade (ODS4), o trabalho digno e o crescimento económico (ODS8).

Visa, ainda, a modernização das práticas pedagógicas no ensino superior, tendo em vista a promoção do sucesso académico, a redução do abandono e o bem-estar estudantil, contribuindo para um ensino de qualidade (ODS4) bem como a atualização tecnológica e modernização das condições de formação das IES, nomeadamente em áreas disciplinares relevantes para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que visam um ensino de qualidade (ODS4), a promoção da agricultura sustentável (ODS2), a melhoria dos sistemas de saúde (ODS3), o apoio aos sistemas de produção e consumo responsáveis (ODS12), a transição verde e a sustentabilidade ambiental (ODS13 e ODS15).

O Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital engloba, assim, seguintes submedidas:

- a) Reforma e Modernização das Ciências Agrárias;
- b) Reforma e Modernização da Medicina;
- c) Reforço das Competências Digitais;
- d) Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior com 2 avisos: Criação de centros de excelência e inovação pedagógica e Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior.

## **2. Objetivos da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior”**

O objetivo desta submedida é garantir a regularidade das iniciativas de promoção do sucesso escolar e de prevenção da retenção e do abandono, assegurando a realização de iniciativas ao longo de dois anos letivos.

## **3. Público-alvo da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior”**

O público-alvo desta submedida são os estudantes de ensino superior inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez.

#### **4. Iniciativas prioritárias a apoiar na submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior”**

As iniciativas prioritárias a apoiar no âmbito desta submedida são programas de estímulo ao sucesso académico e redução do abandono no ensino superior.

Na presente submedida, são elegíveis as ações que promovam o sucesso académico dos estudantes do ensino superior, visando reduzir os níveis de insucesso e abandono no ensino superior, sobretudo no primeiro ano de formação superior, bem como antecipar e atuar preventivamente em situações de potencial abandono, especialmente no caso de estudantes inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez.

O objetivo central da submedida passa por estimular o desenvolvimento de mecanismos de apoio à integração académica dos novos estudantes e à promoção do seu sucesso, especialmente através de mecanismos de mentoria e acompanhamento por docentes e por pares, pela adoção de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem, pela diversificação das metodologias pedagógicas e instrumentos tecnológicos, pela predição de situações de abandono do ensino superior e pelo fortalecimento das práticas de autoaprendizagem e de trabalho em equipa.

#### **5. Metas da submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior”**

A meta global a atingir até 30.06.2026 com a presente submedida é a seguinte: a taxa média de abandono escolar dos estudantes no 1.º ano e dos alunos que frequentam formação inicial pela primeira vez deve diminuir de 24 para 22 % em comparação com o ano letivo de 2020/2021.

Para atingir essa meta global, cada projeto deverá visar reduzir em 10% o abandono de estudantes inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez, (comparado com 2020/2021).

#### **6. Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”**

Os projetos a desenvolver no âmbito desta submedida devem garantir o cumprimento do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (Do Not Significant Harm – DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) bem como da Orientação Técnica 9/2023 da Estrutura de

Missão Recuperar Portugal, nomeadamente no que concerne às obras de construção e remodelação, em termos de eficiência energética e de resíduos.

Parte 1 da lista de controlo do Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

| Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de “Não prejudicar significativamente” | Sim | Não | Justificar caso seja selecionada a opção “Não”  |
|---|-----|-----|---|
| Mitigação das alterações climáticas.  |     | X   | O investimento é enquadrável nos domínios de intervenção 087 (Infraestruturas de ensino superior), 095 (Digitalização no domínio dos cuidados de saúde), 108 (Apoio ao desenvolvimento de competências digitais), 114 (Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)) |
| Adaptação às alterações climáticas  |     | X   | Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.   |
| Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos  |     | X   | Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.   |
| Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos   |     |     |   |
| Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo  |     | X   | Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.   |
| Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas  |     | X   | Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.   |

Parte 2 da lista de controlo do Princípio do “Não Prejudicar Significativamente”

| Perguntas  | Não | Justificação substantiva  |
|--|-----|---|
| <i>Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos.</i> Prevê-se que a medida:<br>iii) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou<br>iv) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer | X   | As obras que venham a ocorrer em infraestruturas serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. |

|   |  |  |
|---|--|--|
| fase do seu ciclo de vida que não são minimizadas por medidas adequadas, ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular? |  |  |
|---|--|--|

## 7. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Devem ser respeitadas as seguintes condições de admissão:

- Os Beneficiários Finais são Instituições de Ensino Superior, individualmente ou em consórcio formal ou informal com outras instituições de ensino superior;
- Só podem candidatar-se individualmente IES com mais de 2.000 estudantes inscritos em 2022/2023 (incluindo mobilidade);
- As IES com menos de 2.000 estudantes inscritos em 2022/2023 (incluindo mobilidade) só podem concorrer associadas em consórcios, de âmbito regional ou nacional e que perfaçam no seu conjunto um número mínimo de 2000 estudantes inscritos em 2022/23 (incluindo mobilidade);
- Nas situações de consórcio, é líder de candidatura a instituição de ensino superior que o consórcio selecionar como líder, devendo nesse caso as candidaturas ser instruídas com a indicação de todos os copromotores e respetivos protocolos de parceria para a concretização do programa.

São considerados:

- “promotores da candidatura”, as instituições de ensino superior líderes dos consórcios;
- “copromotores da candidatura”, as demais instituições de ensino superior que fazem parte dos consórcios;
- “parceiros da candidatura”, as demais entidades que colaboram com o consórcio e que não se enquadram nas alíneas anteriores.

Cada instituição de ensino superior apenas pode participar numa manifestação de interesse ao presente aviso, independentemente dessa participação ocorrer na qualidade de promotor ou copromotor.

## 8. Área geográfica de aplicação

São elegíveis todas as Instituições de Ensino Superior situadas em todo o território nacional.

## 9. Dotação e condições de atribuição de financiamento

A dotação global da submedida é de 20 milhões de euros, dos quais 4 milhões de euros se destinam a financiar o desenvolvimento ou aquisição de sistemas informáticos de predição de situações de abandono do ensino superior.

O montante máximo elegível por candidatura varia consoante a dimensão e o mérito do projeto apresentado. Assim, o montante máximo elegível é constituído por um montante máximo associado à dimensão que pode ser majorado percentualmente em função da qualidade do projeto.

O mérito do projeto é aferido pela classificação atribuída pelo painel de avaliação. A dimensão da instituição de ensino superior ou consórcio beneficiário é aferida pelo número de estudantes inscritos em 2022/23, incluindo mobilidade internacional, de acordo com a informação estatística publicada pela DGEEC.

| <b>Dimensão IES ou consórcio</b> | <b>Montante máximo elegível por candidatura, sem majoração de mérito</b> |
|----------------------------------|--|
| Acima de 15 mil inscritos        | 1.000.000 €  |
| Entre 5 mil e 14.999 inscritos   | 700.000 €  |
| Entre 2 mil e 4.999 inscritos    | 350.000 €  |

| <b>Classificação da candidatura</b> | <b>Majoração de mérito</b> |
|-------------------------------------|----------------------------|
| 9 a 10                              | 25%                        |
| 8 a 8,9                             | 10%                        |

Os apoios a conceder no âmbito desta medida revestem a forma de incentivo não reembolsável, com pagamento a 100%, nas condições a definir na Fase 2.

Os montantes a apoiar no âmbito deste Aviso não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser dedutível, o seu financiamento ser assegurado nos termos da legislação aplicável.

É obrigatória a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR conforme modelo de publicitação dos beneficiários do PRR constante da Orientação Técnica 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal.



## 10. Despesas elegíveis e não elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade estabelecidas, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- a) Desenvolvimento ou aquisição de sistemas informáticos de predição de situações de abandono do ensino superior;
- b) Custos de formação das Instituições de Ensino Superior para a execução dos objetivos previstos nas candidaturas aprovadas, nos quais se incluem:
  - i. Despesas com a contratação de recursos humanos, sob diversas modalidades (incluindo a contratação de docentes, não docentes, monitores, formadores e outros técnicos);
  - ii. Despesas com docentes integrados em carreira, desde que demonstrada a afetação direta ou indireta da despesa ao desenvolvimento do projeto em causa, nomeadamente por remunerações adicionais pagas aos docentes pelo trabalho adicional desenvolvido ou por se verificar a necessidade de contratar docentes a termo para substituir a atividade regular dos docentes contratados por tempo indeterminado, que passam a estar afetos às atividades adicionais no quadro do investimento Impulso Mais Digital;
  - iii. Despesas com pessoal técnico integrado em carreira, desde que demonstrada a afetação direta ou indireta da despesa ao desenvolvimento do projeto em causa decorrente da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação, bem como acompanhamento e avaliação do mesmo, afetos exclusiva ou parcialmente à operação;
- c) Encargos com a produção de referenciais de formação;
- d) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- e) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- f) Atribuição de bolsas de estudo e/ou mérito a estudantes.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis:

- a) despesas com encargos gerais (e.g. água, luz, gás, manutenção de rede e infraestrutura informática, consumíveis não relacionados com o projeto, entre outros.);
- b) Despesas comprovadas por faturas de montante inferior a 100 euros.

São elegíveis para financiamento as despesas realizadas e efetivamente pagas após 01.04. 2023 e desde que os procedimentos de contratação que lhe deram origem tiverem sido iniciados,

igualmente, após 01.04.2023. Todas as despesas elegíveis devem estar devidamente contratualizadas até 31.12.2025 e totalmente executadas até 30.06.2026.

Qualquer tipo de despesa deve respeitar o Princípio da Adicionalidade em termos da absoluta necessidade de representar um adicional ao funcionamento corrente das IES, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. As candidaturas terão de demonstrar que se trata de iniciativas novas face às existentes nas entidades promotoras ou que beneficiam exclusivamente estudantes que nunca beneficiaram de programas com o mesmo objetivo.

Não se aplicam as disposições relativas a Auxílios de Estado dado que os Beneficiários Finais (Instituições de Ensino Superior) não cabem na noção de “Auxílio de Estado” na aceção do nº 1 do artigo 107º do TFUE.

Deve ser dada especial atenção às Orientações Técnicas 8/2023, 11/2023 e 12/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal no que se refere aos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir e mitigar situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

## 11. Modo de apresentação das Manifestações de Interesse

A apresentação das Manifestações de Interesse decorre entre 01.12.2023 e as 23h59 de 31.12.2023, sendo efetuada através de formulário próprio, a disponibilizar em <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>

As Manifestações de Interesse devem ser redigidas em português, com um máximo de 20 páginas A4, excluindo anexos, em fonte Arial 11, incluir a identificação da instituição ou do consórcio e do respetivo líder, bem como:

- a) Descrição das iniciativas a implementar, nos termos da presente submedida “Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - **Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior**”, incluindo proposta de resultados até 30.06.2026 de acordo com o quadro seguinte:

| TIPO DE INDICADOR | Indicadores  | Unidade de Medida | Meta          |
|-------------------|--|-------------------|---------------|
| REALIZAÇÃO        | Atividades realizadas na operação                                      | N.º               | (1)           |
| RESULTADO         | Taxa de realização das atividades planeadas na operação (2)            | %                 | >= 70%<br>(2) |
|                   | Aumento da taxa de renovação de inscrições por estudantes inscritos no | %                 | (3)           |

|  |   |  |     |
|--|---|--|-----|
|  | 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial (3)  |  | (4) |
|  | Aumento do número médio de ECTS concluídos por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez em ciclos de estudo de formação inicial |  |     |

- (1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.  
 (2) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: (N.º de atividades concluídas no final da operação/N.º de atividades planeadas para a operação) \*100.  
 (3) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: N.º Inscrições renovadas por estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano 2024/2025 (%) – N.º Inscrições renovadas por alunos inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano 2020/2021 (%), com base na informação reportada pelos beneficiários à Direção-Geral do Ensino Superior em inquérito para o efeito.  
 (4) Valor mínimo a contratualizar em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: (Soma do N.º ECTS realizado pelos estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano letivo 2024-2025 / N.º estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez nesse ano) - (Soma do N.º ECTS realizado pelos estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez no ano letivo 2020-2021 / N.º estudantes inscritos no 1.º ano, 1.ª vez nesse ano), com base na informação reportada pelos beneficiários à Direção-Geral do Ensino Superior. Apenas deve incluir ECTS em que os estudantes tenham obtido aprovação de unidades curriculares e não aqueles que tenham sido objeto de creditação.

- b) Condições de acolhimento/instalação dos programas de formação propostos e plano de execução do financiamento solicitado, garantindo a total execução dos compromissos assumidos e contratualizados pelos proponentes;
- c) Estimativa do impacto previsto do contributo relativo da candidatura para cumprimento da meta da submedida prevista no ponto 5, incluindo os contributos parcelares de cada copromotor nas candidaturas em consórcio;
- d) Estimativa do contributo do projeto para os pilares de transição ecológica e digital do PRR e para a promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação;
- e) Nas situações de candidaturas em consórcio:
- Identificação da estrutura de governação do consórcio, que será responsável pela coordenação geral das atividades do mesmo bem como do reporte semestral à Direção-Geral do Ensino Superior dos progressos ocorridos para atingir as metas propostas;
  - Identificação da chave de distribuição do financiamento pelo promotor e copromotores

## 12. Critérios de avaliação

A avaliação das manifestações de interesse será concretizada com base nos seguintes 3 critérios:

- a) Mérito académico e de inovação dos programas propostos, cuja conceção deve envolver associações de estudantes ou representantes dos estudantes nos órgãos pedagógicos na definição das iniciativas propostas;

- b) Condições de acolhimento/instalação dos programas propostos e cronograma de execução do financiamento solicitado, garantindo a total execução dos compromissos assumidos e contratualizados pelos proponentes;
- c) Estimativa do impacto previsto do contributo relativo da candidatura para cumprimento da meta da submedida prevista no ponto 5.

Cada proposta será classificada numa escala entre 1 e 10 valores em cada um dos 3 critérios. A classificação final corresponde à média ponderada das classificações atribuídas nos 3 critérios. O critério a) tem um peso ponderado de 50%, os critérios b) e c) um peso ponderado de 25% cada um.

As propostas selecionadas serão hierarquizadas por ordem decrescente de classificação final. Apenas serão admitidos para financiamento as propostas com uma classificação final superior a 7 valores. Em caso de empate será selecionada a candidatura que mais pontuar no critério a), seguido do critério b).

### **13. Processo de admissão, avaliação e decisão**

O processo envolverá três fases:

Fase 1: Submissão de Manifestações de Interesse, procedimento aberto e competitivo, permitindo a apresentação de propostas para esta submedida. Esta fase é concretizada através do presente Aviso.

Fase 2: Avaliação e negociação, seguido de convite direcionado às manifestações de interesse selecionadas na 1.ª fase, com vista a concretizar contratos-programa, incluindo os planos e montantes de financiamento, entretanto aprovados.

Fase 3: Acompanhamento da execução, com uma avaliação intermédia no 2.º trimestre de 2025, com possibilidade de reprogramação, ouvido o painel de avaliação.

### **14. Calendário**

O calendário previsto inclui as seguintes etapas:

#### 4.º Trimestre de 2023:

- Publicação dos Avisos de Abertura para apresentação de Manifestações de Interesse
- Apresentação das Manifestações de Interesse;

#### 1.º Trimestre de 2024:

- Admissão e seleção inicial das Manifestações de Interesse, incluindo apresentação pública, seguida de negociação com os proponentes e seleção final de projetos a financiar, com indicação do montante de financiamento;

- Convite direcionado às Manifestações de Interesse selecionadas na fase anterior e apresentação das candidaturas a financiamento pelos promotores das respetivas Manifestações de Interesse com vista à celebração de Contratos-Programa;

- Preparação dos Contratos-Programa e assinatura dos mesmos entre a DGES e os promotores das candidaturas;

2.º Trimestre de 2025 - Avaliação intermédia;

30 de junho de 2026 - Conclusão total da execução;

3.º Trimestre de 2026 - Publicação de relatório final.

## **15. Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão**

A avaliação e projetos são assegurados por um Painel de avaliação independente, nomeado por despacho da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, podendo beneficiar de peritos externos.

O processo previsto inclui as seguintes etapas:

a) O painel de avaliação fará a verificação da elegibilidade das Manifestações de Interesse submetidas e delibera fundamentadamente, observando os critérios e condições de submissão e de avaliação indicadas no presente Aviso, sendo o resultado comunicado de imediato e individualmente a cada promotor;

b) Durante este período, será contemplada a apresentação pública das propostas, seguida de negociação com os proponentes e seleção final de projetos a financiar, com indicação do montante de financiamento;

c) A aceitação da decisão do Painel de avaliação é comunicada pelo promotor ao painel de avaliação, no prazo de 5 dias úteis depois de recebida a comunicação.

d) Em caso de não aceitação dos resultados da decisão do Painel de avaliação, os promotores são ouvidos nos termos do CPA, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para pronúncia, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;

- e) O Painel de avaliação emitirá a decisão final sobre os casos de pronúncia mencionados na alínea d), num prazo de 5 dias úteis, sendo de imediata comunicada a cada promotor;
- f) Após a comunicação de aceitação da decisão do Painel de avaliação, o promotor tem 10 dias úteis para apresentação detalhada da Candidatura Final, após Convite que lhe será direcionado pela DGES;
- g) Durante os 10 dias úteis para apresentação detalhada da Candidatura Final poderá haver uma interação do Painel de avaliação com o promotor para aferir eventuais dúvidas que possam existir relacionadas com a execução da candidatura.
- h) O incumprimento do disposto nas alíneas c) ou f) determina o convite ao candidato seguinte de acordo com a hierarquização das propostas selecionadas.
- i) O Painel de avaliação terá um prazo estimado de 10 dias úteis para emitir o parecer final das candidaturas submetidas, com o resultado a ser comunicado de imediato aos promotores. Com a aceitação final da Candidatura por parte do Painel de avaliação, a DGES remeterá no prazo de 5 dias úteis, uma minuta de contrato.
- j) O Contrato deve ser devolvido à DGES num prazo de 5 dias úteis, devidamente assinado por quem obrigar o promotor, nos termos legais.
- k) No Contrato serão detalhadas as condições de acompanhamento, reporte e monitorização da execução do projeto, bem como as condições e modalidades de pagamento dos montantes aprovados.

Os resultados bem como toda a informação relativa ao presente Aviso e etapas subsequentes serão divulgados na página eletrónica da DGES.

## **16. Pagamento do incentivo**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo promotor confere a este e aos copromotores, se existirem, direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Os copromotores de candidaturas beneficiam igualmente de financiamento em função da sua contribuição para a execução do projeto, de acordo com a chave de distribuição identificada na candidatura. A chave de distribuição do financiamento pelo promotor e copromotores pode ser alterada uma vez pelo consórcio, aquando da avaliação intermédia, em função dos níveis de execução física e financeira verificados até esse momento.

O promotor e copromotores, quando existam, têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor de 30% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado logo após a assinatura do contrato-programa e transferido diretamente pela DGES a cada promotor e copromotor.

O promotor e copromotores, quando existam, têm direito ao reembolso das despesas efetivamente incorridas até ao restante montante global do financiamento atribuído nos seguintes termos:

- a) O processamento de pagamentos é feito a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos investimentos, na sequência da confirmação da realização da despesa entre os promotores e copromotores, quando existam, e a DGES e da informação relativa ao cumprimento das metas e execução financeira das operações.
- b) Os pedidos de pagamento são submetidos pelo promotor e copromotores, quando existam, à DGES através do sistema de informação do PRR, apresentando os dados comprovativos de realização de despesa efetuada relacionada com a execução do programa contratualizado (dados das faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento, instruídos dos respetivos procedimentos, que deram origem a essas despesas.

## **17. Regulamento geral de proteção de dados**

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura.

É, ainda, assegurado pela DGES o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura.

## **18. Divulgação de resultados e ponto de contacto**

O presente Aviso será divulgado em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e em [www.dges.gov.pt](http://www.dges.gov.pt)

A comunicação necessária sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é efetuada, em exclusivo, pelo endereço eletrónico [impulso.pedagogica.abandono@dges.gov.pt](mailto:impulso.pedagogica.abandono@dges.gov.pt)

Joaquim Mourato

Diretor-Geral do Ensino Superior